

SENHOR(A) COORDENADOR(A) DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

NÚMERO DA RECLAMAÇÃO: 25.06.0564.001.00031-3

BANCO BMG S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01, Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar, Sala 112, Parte, Bloco 02, 11º andar, Sala 131, Bloco 01, 13º andar, Sala 141, Bloco 01, 14º andar, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-900 na cidade de São Paulo-SP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **RESPOSTA FORMAL À NOTIFICAÇÃO**, nos autos da Reclamação Administrativa que lhe move **MARIA DO SOCORRO A DOS SANTOS DA SILVA** pelas razões de fato e de direito que serão expostas a seguir:

1. Do resumo da reclamação da parte autora e das soluções que serão apresentadas pelo Banco BMG.

Visando conferir maior objetividade à presente resposta, confira abaixo um resumo sobre os principais pontos levantados em sua reclamação, bem como das soluções que serão apresentadas pelo BMG:

Resumo da Reclamação	Resumo dos pedidos	Soluções apresentadas
A consumidora solicita que a portabilidade do seu benefício para outra instituição	Portabilidade do benefício	- Esclarecimentos sobre a portabilidade - Esclarecimentos da contratação

2. Da contratação do Empréstimo Pessoal

O motivo da sua reclamação é a **portabilidade do seu benefício previdenciário** e a contratação do empréstimo pessoal "BMG EM CONTA", nº **436276045**, formalizado em 09/08/2024, no valor de R\$ 1.709,91 a pagar em 15 parcelas de R\$ 424,50, **autorizando a portabilidade de sua conta para o Banco Bmg.**

O contrato foi devidamente formalizado por meio de assinatura eletrônica, que possui elementos de segurança para autenticação como a geolocalização no momento da assinatura, criptografia e a utilização de selfie para trazer mais confiança ao cliente e garantir a integridade da operação.

Confira-se também a formalização eletrônica gerada no momento da assinatura eletrônica do contrato:

Cidade: MARACANAU - CE Data: 08/08/2024	
Assinatura do Beneficiário: 	ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Nome: MARIA DO SOCORRO A DOS SANTOS DA SILVA CPF: 556.091.553-04	
Assinatura eletrônica	

Ressaltamos que as condições gerais do produto e as características específicas da operação, como valores, data de vencimento e taxas de juros foram apresentadas no momento da adesão ao produto, tendo como anuência a sua assinatura no contrato, conforme evidenciado acima e contrato anexo.

3. Alteração de domicílio bancário

Referente à portabilidade do benefício, é importante esclarecer que no seu contrato consta o **"TERMO DE OPÇÃO - BENEFÍCIO DO INSS"**, o que indica que você estava ciente, no momento da contratação, de que o benefício seria transferido para o Banco Bmg.

	TERMO DE OPÇÃO - BENEFÍCIO DO INSS	Número 7060286	
DO BENEFÍCIO / BENEFICIÁRIO INSS			
Número do Benefício: 2250346610			
Número do NIT (Número de Identificação do Trabalhador) - se houver:			
Nome do Beneficiário: MARIA DO SOCORRO A DOS SANTOS DA SILVA			
CPF: 556.091.553-04			
Endereço: 116 560, CONJUNTO TIMBO - TIMBO			
Cidade: MARACANAU			
Estado: CE			
CEP: 61.936-160			
ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO			
MARIA DO SOCORRO A DOS SANTOS DA SILVA solicita transferir para o BANCO BMG S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, endereço eletrônico disponível no site www.bancobmg.com.br (" Banco BMG ") o pagamento de benefício do INSS por meio de crédito em conta corrente.			
DADOS DA CONTA CORRENTE NO BANCO BMG			
Agência 58		Conta Corrente 171733302	

O Crédito na Conta é um empréstimo pessoal no qual as parcelas são debitadas diretamente da conta de titularidade do cliente, como informado no ato da contratação e descrito de forma clara no Termo de Autorização de Débito em Conta.

Foi igualmente informado na contratação e devidamente assinado e autorizado a portabilidade com a abertura de conta de depósito no Banco Bmg, **Agência 58, Conta 171733302**, para que as parcelas deste empréstimo sejam descontadas em conta. Tal adequação é ofertada pensando em melhor atender os interesses e necessidades dos nossos clientes, para que evitem o inadimplemento e a ocorrência de encargos.

Como se vê, a portabilidade do seu benefício ocorreu dentro dos parâmetros legais e contratuais acordados, por livre escolha e de forma clara, sem quaisquer desvios ou irregularidades por parte dessa Instituição Financeira.

Caso tenha interesse em realizar uma nova alteração de domicílio bancário do seu benefício, esclarecemos que pedidos de portabilidade não são realizados por nossos canais de atendimento. A solicitação deverá ser feita junto ao banco de sua escolha que irá receber o benefício ou também por meio de atendimento no INSS.

4. Características do contrato empréstimo pessoal

Autorizado pelos normativos do Banco Central, o Banco BMG oferece aos seus Clientes pessoas físicas, de 18 a 90 anos, aposentados, pensionistas do INSS e servidores públicos de todas as esferas o produto "Crédito em Conta", que nada mais é do que um empréstimo pessoal, cujo pagamento deve ocorrer mediante débito automático mensal em conta de titularidade do Cliente.

Para a contratação, o Cliente deve procurar uma das agências do BMG, as Lojas Help! ou, em caso de refinanciamento, o APP do BMG, sendo que a formalização pode ocorrer i) através de formalização eletrônica com prova de vida, opção em que a venda se dará de forma remota, mediante envio ao Cliente de um SMS com link de acesso ao ambiente eletrônico para contratação e assinatura da documentação, incluindo envio obrigatório de selfie, ii) no APP BMG, quando se tratar de autocontratação refinanciamento, realizada via aplicativo ou iii) por formalização biométrica, se a adesão ocorrer presencialmente, oportunidade em que será feito o cadastramento biométrico (digital, assinatura, reconhecimento facial e de voz) e formalização da assinatura por meio de ferramentas eletrônicas de acordo com o perfil biométrico cadastrado do Cliente.

Independente do meio de formalização utilizado, sempre será assinado pelo Cliente i) contrato de empréstimo pessoal, ii) termo de autorização de débito em conta corrente, iii) ficha cadastral para empréstimo pessoal BMG em conta, sendo que este último documento pode ser dispensado quando ocorrer a contratação de outro produto que já contemple os dados indicados neste instrumento.

Como se pode observar, os encargos financeiros e taxas de juros estão devidamente descritas de forma clara e objetiva no contrato, em especial no Quadro III – Características do Contrato. Assim, os juros aplicados estão de acordo com as taxas utilizadas no mercado para essa modalidade, além de seguirem as resoluções vigentes.

5. Dos pedidos

Diante do exposto, conforme fundamentação supra requer seja este processo administrativo julgado insubsistente e arquivado.

Alternativamente, caso julgado subsistente, requer seja a infração, penalizada tão somente com advertência, conforme os termos da fundamentação supra.

Ainda de forma alternativa, caso seja lavrada multa, requer seja observado e que se atenda aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como, seu valor não caracterize confisco, consoante os termos da fundamentação supra.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 30 de junho de 2025.

 Assinado de forma digital por
GIOVANNA MORILLO VIGIL GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS
DIAS COSTA:04957182620 COSTA:04957182620

GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA

OAB/MG 91.567

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 7060286	
---	---------------------------------------	-------------------	--

QUADRO I – DEVEDOR(A):

Nome: MARIA DO SOCORRO A DOS SANTOS DA SILVA
 CPF: 556.091.553-04 RG 03253706025
 Endereço: 116 560, CONJUNTO TIMBO - TIMBO
 Cidade: MARACANAÚ Estado: CE CEP: 61.936-160

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

Nome:
 Telefone: Email:
 CPF: RG
 Endereço:
 Cidade: Estado: CEP:

QUADRO II – CREDOR

BANCO BMG S.A. instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante denominado simplesmente “CREDOR” ou “Banco BMG””, endereço eletrônico <https://www.bancobmg.com.br/>.

QUADRO III – Características do Crédito

1 - Valor Principal R\$ 1.721,23	2 - Prazo 12	3 - Vencimento Final 01/08/2025
-------------------------------------	-----------------	------------------------------------

4- Valor líquido liberado: R\$ 1.503,62

5- Tributos (IOF) R\$ 41,23 ☒ Financiado ☐ Pago no Ato	6- Cadastro (Confecção) R\$ 80,00
--	--------------------------------------

7A- Encargos financeiros: **Pré-fixado:** Taxa efetiva de 19,9% ao mês e 809,49% ao ano, incidente sobre o valor principal;

7A.1- CET – Custo Efetivo Total –: 873,88% do valor deste Contrato de Empréstimo Pessoal, ao ano.

7A.1.1- Planilha de Cálculo do CET – Custo Efetivo Total

Descrição	Valores R\$	% Percentual
a) valor total devido do empréstimo ($b + c_1 + c_2 + c_3 + c_4$)	R\$ 1.721,23	100%
b) valor liberado ao Devedor:	R\$ 1.503,62	87,36% do Valor total deste Contrato
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 217,63	12,64% do Valor total deste Contrato
c ₁) tarifa (item 6):	R\$ 80,00	4,65% do Valor total deste Contrato
c ₂) tributos (item 5):	R\$ 41,23	2,4% do Valor total deste Contrato
c ₃) seguro, se houver:	R\$ 96,40	5,60% do Valor total deste Contrato
c ₄) Outros (especificar), se houver:	R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato
d) Somatório das parcelas que compõem a operação (Quadro IV)	R\$ 4.525,80	-

7B- **Encargos financeiros em caso de cancelamento da autorização para débito em conta: Pré-fixado:** Taxa efetiva de 19,9% ao mês e 809,49% ao ano, incidente sobre o valor principal;

7B.1- CET – Custo Efetivo Total –: 873,88% do valor deste Contrato de Empréstimo Pessoal, ao ano.

7B.1.1- Planilha de Cálculo do CET – Custo Efetivo Total

Descrição	Valores R\$	% Percentual
a) valor total devido do empréstimo ($b + c_1 + c_2 + c_3 + c_4$)	R\$ 1.721,23	100%
b) valor liberado ao Devedor:	R\$ 1.503,62	87,36% do Valor total deste Contrato
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 217,63	12,64% do Valor total deste Contrato

		CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL		Número 7060286	
c ₃) seguro, se houver:		R\$ 96,40	5.60% do Valor total deste Contrato		
c ₄) Outros (especificar), se houver:		R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato		
d) Somatório das parcelas que compõem a operação (Quadro IV)		R\$ 4.525,80	-		
8 - ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA ☒ SIM ☐ NÃO <i>O(A) DEVEDOR(A) declara estar ciente de que a contratação do seguro é opcional e ocorrerá se for do seu interesse, mediante assinatura de documentação apartada.</i>					
QUADRO IV - Forma de Pagamento: O Valor Principal indicado no Quadro III, item 1. acima, acrescido dos juros e demais encargos previstos no item 7A do mesmo Quadro III, será pago em 12 parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 377,15, a serem pagas no dia 2 de cada mês, ou na data no respectivo mês em que ocorrer o depósito de numerário do(a) DEVEDOR(A), o que ocorrer primeiro. O CREDOR se reserva do direito de ajustar a data de pagamento das parcelas, mediante comunicação prévia do(a) DEVEDOR(A), apenas para adequação à data da efetiva liberação do empréstimo, caso esta não coincida com a data da celebração da dívida. As parcelas serão debitadas da(s) conta(s) de titularidade do(a) DEVEDOR(A), indicada(s) no Termo de Autorização de Débito em Conta assinado nesta data.					
QUADRO V – Forma de Liberação do Empréstimo: ☒ Crédito em Conta: Banco: 318 Agência: 58 Tipo da conta: Conta nº:					
☐ Transferência ☐ TED ☐ DOC ☐ OP ☐ Outros:					
QUADRO VI - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo CREDOR)					
Empresa help! - CE - Maracanau - Jereissati I			CNPJ 00.341.350/0018-60		
Endereço MARACANAU 449 , (Cj Jereissati I)			Bairro JEREISSATI I		
Cidade MARACANAU - CE	Estado CE	CEP 61900240	Telefone (85) 3371-2448		
Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu ao atendimento ao cliente:					
Nome: LUCIANA VIEIRA MAGALHAES MONTEIRO			CPF: 009.975.983-79		
QUADRO VII – Condições desta Operação de Crédito:					

1. NATUREZA DA OPERAÇÃO: O CREDOR, por solicitação do(a) DEVEDOR(A), e após a análise de crédito, concede o empréstimo, objeto deste Contrato, cujo valor, prazo e vencimento estão mencionados e caracterizados no Quadro III, do preâmbulo. **1.1** A concessão do empréstimo e consequente liberação dos valores ao(a) DEVEDOR(A) está condicionado à análise e aprovação do crédito pelo CREDOR.



2. FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: A liberação do crédito ao(à) DEVEDOR(A) pelo CREDOR, ocorrerá de acordo com a opção assinalada no Quadro V, em até 05 (cinco) dias contados da aprovação de crédito e assinatura deste Contrato. **2.1** Caso o crédito não seja aprovado, o CREDOR comunicará o(a) DEVEDOR(A), ficando este Contrato resolvido de pleno direito sem qualquer ônus às Partes, inclusive sem que o(a) DEVEDOR(A) tenha direito ao crédito mencionado no Quadro III acima. **2.2.** O valor indicado no item “4” do Quadro III do preâmbulo, acima, corresponde ao valor líquido creditado na conta corrente do(a) DEVEDOR(A), indicada no Quadro V, exceto se o empréstimo for destinado a quitação de dívidas perante o CREDOR, conforme indicado nas declarações do Quadro III, quando então o valor creditado, se houver, corresponderá à diferença entre (a) o valor líquido acima descrito; e (b) o valor pago para quitação da dívida refinanciada. **2.3 REDUÇÃO PROPORCIONAL:** O(A) DEVEDOR(A) EXPRESSAMENTE CONCORDA QUE O VALOR DO PRINCIPAL INDICADO NO ITEM “1” DO QUADRO III. ACIMA SERÁ PROPORCIONALMENTE REDUZIDO, CASO O MONTANTE TOTAL DE ENDIVIDAMENTO DECLARADO PELO(A) DEVEDOR(A), NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DESSE CONTRATO, SEJA CONSTATADO, PELO CREDOR, COMO INFERIOR AO MONTANTE REAL DE SEU ENDIVIDAMENTO. NESSE CASO, COM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR A SER LIBERADO AO(À) DEVEDOR(A), SERÁ REDUZIDO PROPORCIONALMENTE O VALOR DAS PARCELAS INDICADAS NO QUADRO IV ACIMA, DEVENDO O CREDOR COMUNICAR O(À) DEVEDOR(A) INFORMANDO O NOVO VALOR DO PRINCIPAL DO EMPRÉSTIMO PESSOAL, BEM COMO OS VALORES DAS PARCELAS A SEREM QUITADAS.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E VENCIMENTO FINAL: O prazo será aquele previsto no item “2” do Quadro III, acima, e o vencimento final ocorrerá na data prevista no item “3” do Quadro III, acima. Não obstante, o CREDOR se reserva do direito de ajustar a data do vencimento final, mediante comunicação prévia do(a) DEVEDOR(A), para adequação à data da efetiva liberação do empréstimo, caso esta não coincida com a data da celebração da dívida.

4. ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor objeto desta operação de crédito incidirão os encargos financeiros devidos mencionados no item “7A” do Quadro III acima, calculados entre a data da liberação dos recursos até o vencimento final. Se for convencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serão calculados sobre o valor do saldo devedor, desde a data da celebração deste Contrato até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei. **4.1.** Os encargos estabelecidos nesta Cláusula incidirão até a data do efetivo pagamento do crédito utilizado. **4.1.1. Caso o(a) DEVEDOR(A) opte pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) no ato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza o CREDOR a debitar o valor do IOF do valor líquido da operação contratada, para efetuar o recolhimento do imposto.** **4.2. Custo Efetivo Total (CET):** O(A) DEVEDOR(A) declara que, previamente à esta contratação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do CET da operação, e cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas autorizadas e previstas neste Contrato. **4.3. ELEVAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** O(A) DEVEDOR(A) tem ciência que o empréstimo concedido tem como elemento essencial a sua forma de cobrança e pagamento, o débito das parcelas na(s) conta(s) do(a) DEVEDOR (A) indicada(s) no termo de autorização de débito em conta. Por essa razão, os encargos financeiros previstos no item “7A” do Quadro III deste contrato foram estabelecidos com fator redutor. **DESSA FORMA, CASO (I) O (A) DEVEDOR(A) CANCELE A SUA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, SEM A CORRESPONDENTE INDICAÇÃO DE OUTRA AUTORIZAÇÃO QUE A SUBSTITUA; OU (II) O(A) DEVEDOR(A), UNILATERALMENTE, ALTERE O DOMICÍLIO BANCÁRIO DE SEUS RENDIMENTOS, CASO ESSA SEJA A CONTA EM QUE AUTORIZADO O DÉBITO, DE FORMA QUE OS SEUS RENDIMENTOS MENSAIS PASSEM A SER DEPOSITADOS EM OUTRA CONTA, OU (III) A CONTA DE TITULARIDADE DO(A) DEVEDOR(A) INDICADA NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA SEJA ENCERRADA SEM A CORRESPONDENTE INDICAÇÃO DE OUTRA QUE A SUBSTITUA, INVIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DO DÉBITO DAS PARCELAS,**



AINDA QUE A REFERIDA CONTA NÃO SEJA A CONTA DE RECEBIMENTO DE SEUS VENCIMENTOS, O(A) DEVEDOR(A) CONCORDA QUE DEIXARÃO DE SER APLICADOS OS ENCARGOS REDUZIDOS, PASSANDO A INCIDIR OS ENCARGOS FINANCEIROS MAJORADOS PREVISTOS NO QUADRO III, ITEM “7B” ACIMA. NESSA HIPÓTESE, O CREDOR COMUNICARÁ O(A) DEVEDOR(A) ESPECIFICANDO OS NOVOS ENCARGOS FINANCEIROS E OS VALORES DAS NOVAS PARCELAS PARA RESPECTIVA CIÊNCIA. 4.3.1 Não haverá elevação de encargos financeiros caso a alteração do domicílio bancário dos rendimentos do DEVEDOR(a) para outra conta que não a indicada no termo de autorização de débito em conta ocorra em razão de ordem emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para cancelamento da transferência do domicílio bancário à conta indicada no termo de autorização, sem a intenção do(a) DEVEDOR(A). **4.3.2 EM QUALQUER HIPÓTESE, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL PARA O CREDOR REALIZAR O DÉBITO AUTOMÁTICO DAS PARCELAS NA(S) CONTA(S) INDICADA(S) NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA, O CREDOR PODERÁ COBRAR AS PARCELAS DA DÍVIDA POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO, COM O QUE O(A) DEVEDOR(A) DESDE JÁ MANIFESTA SUA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS, COMO A ELEVAÇÃO DOS ENCARGOS, NOS TERMOS ACIMA EXPOSTOS. 4.3.3** RESSALTE-SE QUE SOMENTE SERÁ ADMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DÉBITO EM CONTA CONFERIDA QUANDO DA CELEBRAÇÃO DESTES CONTRATO NA HIPÓTESE DE INDICAÇÃO DE OUTRA CONTA DE TITULARIDADE DO(A) DEVEDOR(A) MANTIDA EM INSTITUIÇÃO COM A QUAL O CREDOR TENHA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA. CASO CONTRÁRIO, O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO TERÁ O MESMO EFEITO DE UM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA.

5. FORMA DE PAGAMENTO: O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a efetuar o pagamento das quantias devidas por força deste Contrato na forma indicada no Quadro IV, do preâmbulo. **5.1** O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a manter saldo suficiente na(s) conta(s) indicada(s) no Termo de Autorização de Débito em Conta para o pagamento das parcelas, valendo os respectivos extratos e avisos como prova de quitação. **5.2.** O CREDOR poderá valer-se de quaisquer das contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta, para pagamento das quantias devidas por força deste Contrato, observada a ordem de preferência estabelecida pelo(a) DEVEDOR(A), podendo, na ausência de saldo suficiente disponível em conta, efetuar lançamentos parciais, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A), sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas neste Contrato nem sequer importará novação ou modificação do ajustado. **5.3. Em caso de inadimplência do(a) DEVEDOR (A), sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações, poderá o CREDOR debitar, de quaisquer das contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta, observada a ordem de preferência estabelecida e desde que o(a) DEVEDOR(A) assim tenha autorizado:** (i) a qualquer momento após o vencimento, o valor da(s) parcela(s) em atraso, acrescida dos encargos moratórios; (ii) na ausência de saldo suficiente disponível em conta, o CREDOR poderá efetuar lançamentos parciais, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A). Nessa hipótese, poderá haver, em um mesmo mês, o débito de mais de uma parcela, ou seja, o valor da(s) parcela(s) anterior(es) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) dos encargos moratórios, e a parcela com vencimento no mês corrente, desde que a soma do valor da(s) parcela(s) anterior(es) vencida(s) e não paga(s) não comprometa o mínimo existencial do(a) DEVEDOR(A), nos termos da regulamentação aplicável. Nesse caso, o desconto de mais de uma parcela, em um mesmo mês, deve ser limitado ao máximo valor possível para que o mínimo existencial do(a) DEVEDOR(A) seja preservado. **5.4.** O CREDOR poderá, ainda, cobrar do(a) DEVEDOR(A), mediante aviso escrito, o reembolso de despesas, custos ou ônus decorrentes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, relativos às operações ora contratadas. **5.5.** Se o CREDOR tiver que recorrer a meios judiciais ou administrativos para cobrança de quaisquer valores em atraso, o(a) DEVEDOR(A) pagará com todas as despesas desta cobrança, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, custas e honorários advocatícios sobre o valor do principal, estabelecido no item “1” do Quadro III do preâmbulo, sem prejuízo dos encargos previstos no item “7” do Quadro III. Em caso de inadimplemento do CREDOR, igual direito será conferido ao DEVEDOR(A) nas hipóteses aqui descritas.

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 7060286	
---	---------------------------------------	-------------------	--

5.6. Qualquer recebimento de valores fora do prazo estabelecido neste Contrato constituirá mera tolerância do CREDOR, sendo que não afetará, de forma alguma, as demais condições previstas neste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS: Sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações, qualquer quantia devida por força deste Contrato, vencida e não paga no prazo estabelecido, será devida pelo(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR, a contar do vencimento até o efetivo pagamento, acrescida (i) dos juros remuneratórios, correspondentes aos encargos estabelecidos no Quadro III do preâmbulo, calculados sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta dias, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (ii) dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; e (iii) de multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado; e (iv) das despesas de cobrança nos termos da cláusula 5.5 acima.**6.1.** Para os efeitos deste Contrato, entende-se por mora o não pagamento, pelo(a) DEVEDOR(A), dos valores representados por este Contrato no lugar, prazo e forma convencionados neste Contrato. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(à) DEVEDOR(A), decorrendo do simples inadimplemento.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: O(A) DEVEDOR(A) declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencido o presente Contrato, sendo imediatamente exigíveis como dívida líquida e certa a totalidade do saldo devedor, acrescido dos encargos e demais valores devidos e realizáveis, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento ou violação de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato;
- (b) não pagamento da(s) parcela(s) pactuadas neste Contrato, na data de vencimento, pontual e integralmente, por qualquer motivo, ou ainda, nos casos de inadimplemento de obrigações decorrentes de outros contratos, títulos de crédito, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico;
- (c) ausência da correta formalização deste Contrato, incluindo a ausência de comprovação do representante legal ou procurador, quando qualificados no preâmbulo;
- (d) apuração de falsidade/incorreção de documento ou qualificação do(a) DEVEDOR(A), representante legal ou procurador, ou ainda, das declarações previstas na Cláusula 15 abaixo;
- (e) descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 16 abaixo pelo representante legal ou procurador, bem como apuração de invalidade do(s) instrumento(s) de representação do representante legal ou procurador apresentado ao CREDOR para a formalização deste Contrato ou que possa ter induzido o CREDOR a erro na concessão do crédito;
- (f) se não houver acordo quanto à majoração dos encargos de que trata a Cláusula 4.3 do presente Contrato;
- (g) demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil.

8. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO: Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado deste Contrato, o(a) DEVEDOR(A) outorga ao CREDOR plenos e especiais poderes, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, para o fim específico de promover a compensação das obrigações devidas e não pagas nos termos deste Contrato com eventuais créditos que o(a) DEVEDOR(A) tenha ou venha a ter junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por eles firmados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, no valor mínimo suficiente para ser utilizado na amortização desta operação de crédito, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, bem como praticar

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 7060286	
---	---------------------------------------	-------------------	--

todo e qualquer ato necessário ao fiel e integral desempenho do presente mandato, em conformidade com as disposições relativas à compensação previstas no artigo 368 e seguintes do Código Civil. O acordo ora realizado inclui não somente a presente operação, mas igualmente operações realizadas em data futura entre as mesmas partes constantes no preâmbulo deste Contrato. **8.1.** Na hipótese de o(a) DEVEDOR(A) possuir quaisquer outras dívidas financeiras devidas e ainda não pagas ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico fora do âmbito do presente Contrato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza ainda, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o valor liberado indicado no item “4” do Quadro III, conforme previsto na cláusula 2 acima.

9. DESPESAS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Correrão por conta do(a) DEVEDOR(A) todas as despesas que se fizerem necessárias, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre este Contrato, de acordo com a legislação em vigor. Fica esclarecido que a contratação dos serviços de terceiros e das demais despesas (valores definidos no Quadro III, do preâmbulo), foram previamente autorizados pelo(a) DEVEDOR(A). **9.1.** As despesas eventualmente efetuadas pelo CREDOR em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento do presente Contrato serão pagas pelo(a) DEVEDOR(A) nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam, poderão ser debitadas na conta corrente indicada no Termo de Autorização de Débito em Conta, passando a incorporar o saldo devedor. **9.2.** Além dos encargos, tributos e despesas estabelecidos nesta cláusula, ficarão também a cargo do(a) DEVEDOR(A) quaisquer outros que, instituídos ou exigidos pelas autoridades competentes, venham a incidir direta ou indiretamente sobre os valores do crédito a ele concedido, ou por qualquer forma venham a afetar as condições (incluindo o custo) originalmente contratadas entre as partes. Nesse caso, o CREDOR informará ao(a) DEVEDOR(A), mediante documento escrito, a ocorrência da instituição ou da exigência relacionada à presente operação realizada(s) pelas autoridades monetárias competentes. **9.3.** Os encargos, comissões, despesas, tributos e demais itens previstos neste Contrato, à medida que se tornarem exigíveis serão debitados nas contas correntes indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta, ressalvado a este, todavia, o direito de reclamar, mediante documento escrito, a verificação de qualquer erro ou engano dentro do prazo de 10 (dez) dias do aviso do lançamento ou comunicação sobre o saldo que o CREDOR lhe apresentar.

10. CONTRATAÇÃO DO SEGURO – Caso o(a) DEVEDOR(A) opte pela contratação do seguro, o(a) DEVEDOR(A) autoriza o CREDOR a debitar o valor do prêmio do seguro do valor líquido da operação contratada, nos termos do presente Contrato, e o repassar à Seguradora contratada. 10.1 Caso financiado, o valor do prêmio será incorporado ao valor da operação, compondo o CET, conforme a Planilha de Cálculo do CET apresentada no Quadro III do preâmbulo, sujeitando-se à incidência dos encargos financeiros estabelecidos para esta operação. 10.2 As condições do seguro deverão ser consultadas pelo(a) DEVEDOR(A) previamente à sua contratação, mediante a leitura da Proposta e Condições Gerais e Especiais da Apólice.

11. PROTEÇÃO DE DADOS: O(A) DEVEDOR(A) autoriza, o CREDOR a tratar seus dados pessoais de acordo com as finalidades previstas na Política de Privacidade do CREDOR disponível www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Contrato são todas as informações contidas no Quadro I acima, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Banco Central; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bancos de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) DEVEDOR(A), inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC.



11.1. O(A) DEVEDOR(A) desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato. **11.2.** RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6 DE 23 DE MAIO DE 2023 – TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE INDÍCIOS DE FRAUDES (RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6) No âmbito da Resolução Conjunta nº 6, com a finalidade de subsidiar os procedimentos e controles do CREDOR para prevenção a fraudes, o EMITENTE declara ter ciência que o CREDOR realizará o tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais aqui fornecidos, bem como suas informações sobre operações e movimentações financeiras junto ao CREDOR, se existentes, nas quais sejam constatados indícios de ocorrências ou tentativas de fraude identificadas pelo CREDOR. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo BACEN em sistema eletrônico devidamente autorizado por esta autarquia. **11.3.** O(A) DEVEDOR(A) desde já autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

12. SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR): O(A) DEVEDOR(A) autoriza expressamente o CREDOR e a qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro BMG, nos termos da Resolução CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017, a (i) fornecer ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao DEVEDOR nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709/2018, podendo o CREDOR praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o(a) DEVEDOR(A) mantiver relacionamento com o CREDOR, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente Contrato. **12.1.** O(A) DEVEDOR(A) declara-se ciente que (i) a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia. **12.2.** O(A) DEVEDOR(A) declara-se, ainda, ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Bacen e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo CREDOR ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro BMG, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR.

13. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Fica assegurado ao DEVEDOR(A) pagar antecipadamente o empréstimo aqui contratado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, observados os seguintes critérios: (i) o saldo devedor será apurado na data do efetivo pagamento, acrescido dos juros remuneratórios estipulados neste Contrato, calculados desde a data da contratação até a data do pagamento antecipado; e (ii) no caso de liquidação parcial deverá ser observada a ordem direta e sequencial das prestações.

14. CESSÃO DE CRÉDITO: O(A) DEVEDOR(A), desde já, autoriza e concorda que o CREDOR, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, títulos e interesses decorrentes deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Por sua vez, **o(a) DEVEDOR(A) não poderá ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.**

15. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO(A) DEVEDOR(A): O(A) DEVEDOR(A) declara que recebeu, nesta data, 1 (uma) via original deste Contrato. Adicionalmente, o(a) DEVEDOR(A) declara que não foram cobradas taxas adicionais ou quaisquer outros valores que não estejam de qualquer forma especificados neste Contrato.



16. DA CONSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E PROCURADOR: Caso a formalização deste Contrato tenha sido realizada através de representante legal ou procurador devidamente qualificado no preâmbulo acima, o representante ou procurador, declaram, sob as penas de lei, e se obrigam, ao assinar este Contrato que: (a) o(s) instrumento(s) que os constituíram é(são) válido(s), eficaz(es), suficiente(s) e legítimo(s) para representar o(a) DEVEDOR(A) nesta contratação e para a concessão do crédito pelo CREDOR, bem como atende(m) aos requisitos exigidos pelo INSS, caso o DEVEDOR(A) seja beneficiário desta autarquia; (b) cumprirão, em nome do(a) DEVEDOR(A) todas as obrigações decorrentes deste Contrato; (c) a contratação deste empréstimo é realizada dentro dos limites estabelecidos no(s) instrumento(s) que o(s) constitui(rão) e que a respectiva contratação não configura qualquer tipo de conflito de interesse do(a) DEVEDOR(A), bem como não configura utilização indevida dos poderes conferidos em proveito próprio; (d) deverão ser comunicadas ao CREDOR imediatamente as eventuais alterações: (i) das informações cadastrais e econômicas do(a) DEVEDOR(A), que possam impactar de qualquer forma no cumprimento deste Contrato; (ii) de sua condição de representante legal ou procurador e/ou da extensão de seus poderes, incluindo eventual substituição do representante legal ou procurador qualificado neste Contrato; (e) a ausência de comunicação da eventual substituição da sua condição de representante ou procurador, bem como a indicação do seu respectivo sucessor, implicará na sua responsabilidade em efetuar os pagamentos devidos das parcelas pactuadas neste Contrato até a conclusão da sua substituição perante o CREDOR e o INSS, se o caso, ou até a integral liquidação do Contrato, o que ocorrer por primeiro;

16.1. O representante legal ou procurador tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade as declarações acima prestadas, ou ainda, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, o Contrato será declarado vencido antecipadamente pelo CREDOR, respondendo o representante legal ou procurador, nas esferas cíveis e criminais, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por este Contrato, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo CREDOR para reaver o prejuízo causado.

17. PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO: 17.1. O(A) DEVEDOR(A) declara que, antes de solicitar a contratação deste empréstimo, informou previamente ao CREDOR, para fins de avaliação de limite de concessão do crédito e aferição do mínimo existencial, definido nos termos da regulamentação vigente, suas dívidas de consumo, vencidas e a vencer, bem como que avaliou suas possibilidades financeiras, de modo que, ao optar por esta contratação, este Contrato se mostrou adequado às suas condições financeiras atuais e não comprometerá seu mínimo existencial.

17.1.1. Em razão da declaração acima, o(a) DEVEDOR(A) se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento deste Contrato, como por exemplo variações na sua renda, a fim de evitar que seu mínimo existencial, auferido de acordo com as regulamentações vigentes, seja comprometido.

17.1.2. Na ocorrência dos fatos indicados na Cláusula 17.1.1 acima, o(a) DEVEDOR(A) se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida seja readequado às suas novas condições financeiras.

17.1.3. Para fins de aferição do mínimo existencial, o CREDOR se reserva no direito de solicitar a apresentação de documentos, declarações e informações sobre os compromissos financeiros assumidos pelo(a) DEVEDOR, podendo compartilhar as informações fornecidas e confrontá-las com as disponíveis em bancos de dados públicos ou privados de empresas prestadoras de serviços ao CREDOR. Para as finalidades descritas nesta cláusula, o(a) DEVEDOR(A) também autoriza o CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado.



17.1.4. Após a aferição de eventual comprometimento do mínimo existencial, o(a) DEVEDOR(A) poderá apresentar uma proposta para repactuação desta dívida, nos termos da Lei nº 14.181/2021, a qual estará sujeita à política de crédito do CREDOR. **Caso constatado que o(a) DEVEDOR(A) apresentou declarações ou informações incorretas, incompletas ou inverídicas para fins de aferição do mínimo existencial, tanto no momento da contratação desta operação, como na hipótese de alegar condição de superendividamento, o CREDOR se reserva no direito de recusar o pedido de renegociação do(a) DEVEDOR, ou cancelar eventual proposta de repactuação caso já tenha sido apresentada ou formalizada, permanecendo vigentes condições deste Contrato, podendo, no caso de seu inadimplemento pelo DEVEDOR(A), ser declarado seu vencimento antecipado.**

18. FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA: Em casos de contratação eletrônica, o(a) DEVEDOR(A) confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Contrato. Nessa hipótese, a assinatura do presente Contrato ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen) que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) DEVEDOR(A) previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha previamente cadastrada ou de natureza dinâmica encaminhada exclusivamente pelo CREDOR ao(à) DEVEDOR(A) via SMS ao telefone celular cadastrado ou gerada via aplicativo ou outro ambiente eletrônico com essa finalidade, nos campos eletrônicos indicados pelo CREDOR, ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, sendo certo que a assinatura eletrônica, por qualquer meio disponibilizado, reproduzirá a livre e espontânea vontade e manifestação do(a) DEVEDOR(A) quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável. **18.1.** Este e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) DEVEDOR(A) e o CREDOR poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **18.2.** O(A) DEVEDOR(A) autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do(a) DEVEDOR(A), nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o CREDOR ou que pertençam ao conglomerado do qual o CREDOR faz parte.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS: O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a comunicar por escrito o CREDOR quaisquer alterações em seus dados cadastrais ou econômicos. **19.1.** O não exercício ou atraso no exercício pelo CREDOR dos direitos previstos neste Contrato, não constituirá causa de alteração ou novação de suas cláusulas ou renúncia do direito, nem prejudicará o exercício de tais direitos, ou criará direitos ao(à) DEVEDOR(A). **19.2.** O presente Contrato apenas poderá ser alterado e/ou aditado por meio de instrumento escrito assinado pelas partes, salvo em relação a condições específicas e passíveis de alteração pelo CREDOR previstas neste Contrato, para as quais haja previsão diversa. **19.3.** Qualquer comunicado ou informação do(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR referente ao presente Contrato deverá ser feita na forma escrita, por cartas registradas ou, ainda, mediante protocolo, no endereço indicado no Quadro II do preâmbulo, ou por outro meio admitido pelo CREDOR para essa finalidade. **19.3.1.** O(a) DEVEDOR(A) autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo, diretamente ou por meio dos seus contratados e/ou parceiros, para finalidades legítimas do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, inclusive cobrança, oferta de refinanciamento ou de outros produtos e serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG ou de seus parceiros, por qualquer meio, inclusive telefônico, envio de mensagem via SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp ou e-mail do(a) DEVEDOR(A). **19.4.** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II do Código de Processo Civil, podendo dar ensejo à cobrança mediante ação de execução movida pelo CREDOR. **19.4.1.** Caso quaisquer das disposições deste contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade ou efeito das demais disposições, não será afetada nem tampouco questionada, seja a que título for. **19.5.** Os herdeiros e sucessores do DEVEDOR(A) respondem por todas as obrigações, inclusive acessórias do presente Contrato.

19.6. Nos termos do disposto na lei nº 12.414/2011, o DEVEDOR autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações para as finalidades do referido cadastro.

20. FORO: Fica eleito o foro da Comarca São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou disputa decorrente do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, ficando facultado ao CREDOR optar pelo foro do domicílio do(a) DEVEDOR(A).

Este instrumento é celebrado em 2 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cidade: MARACANAÚ - CE Data: 08/08/2024

BANCO BMG S.A.

Por:

Cargo:

Assinatura do(a) DEVEDOR(A): _____



ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

Nome: MARIA DO SOCORRO A DOS SANTOS DA SILVA

CPF ou CI: 556.091.553-04

Assinatura do procurador/representante/rogado, se aplicável: _____

Nome:

CPF ou CI:

Declaração (se deficiente visual, analfabeto ou impedido de assinar)

Declaro que ouvi atentamente a leitura deste **Contrato**, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nele inseridas.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

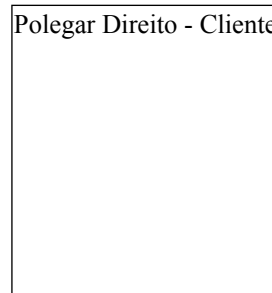
CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Polegar Direito - Cliente



ATENDIMENTO AO CLIENTE

Banco BMG S.A: Central de Relacionamento outros produtos (Exceto Cartões de Crédito) 0800 031 8866 (Atendimento 24 horas, todos os dias da semana) / SAC – Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais 0800 9799 099 (Atendimento 24 horas, todos os dias da semana) / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, todos os dias a semana) / Central de Relacionamento Cartões Bmg 0800 770 1790, ligações originadas de telefone fixo e (11) 4002 7007 (Whatsapp) para ligações originadas de celular e consultas de saldo, limites, andamento de proposta e 2º via da fatura. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00



AA1223785897

**DO BENEFÍCIO / BENEFICIÁRIO INSS**

Número do Benefício: 2250346610

Número do NIT (Número de Identificação do Trabalhador) - se houver:

Nome do Beneficiário: MARIA DO SOCORRO A DOS SANTOS DA SILVA

CPF: 556.091.553-04

Endereço: 116 560, CONJUNTO TIMBO - TIMBO

Cidade: MARACANAU

Estado: CE

CEP: 61.936-160

ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO

MARIA DO SOCORRO A DOS SANTOS DA SILVA solicita transferir para o **BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, endereço eletrônico disponível no site www.bancobmg.com.br ("**Banco BMG**") o pagamento de benefício do INSS por meio de crédito em conta corrente.

DADOS DA CONTA CORRENTE NO BANCO BMG

Agência 58

Conta Corrente 171733302

Autorizo a realização de vinculação do benefício acima caracterizado para crédito na conta corrente indicada. Autorizo o estorno para ressarcimento ao INSS dos valores correspondentes aos eventuais créditos pagos indevidamente.



Cidade: MARACANAU - CE Data: 08/08/2024

Assinatura do Beneficiário: _____ ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

Nome: MARIA DO SOCORRO A DOS SANTOS DA SILVA
CPF: 556.091.553-04

Assinatura do Procurador, se aplicável: _____

Nome:

CPF:

Declaração (se analfabeto ou impedido de assinar)

Declaro que ouvi atentamente a leitura do presente **termo de opção**, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nele inseridas.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Polegar direito - Cliente